



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.349

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À OBESIDADE E AO SOBREPESO DE ADULTOS E CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no Município de Mogi Mirim, que tem como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade adulta e infantil, e à obesidade mórbida da população.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei constituem diretrizes da Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no Município de Mogi Mirim:

I – promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas:

a) desenvolver hábitos de alimentação saudáveis;

b) trabalhar a socialização do conhecimento sobre alimentos, processo de alimentação e dos riscos da má alimentação;

c) despertar a importância da alimentação e nutrição adequadas, como elementos indispensáveis à construção da cidadania.

II – a promoção de campanhas:

a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

b) de conscientização sobre os riscos da obesidade à saúde;

c) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição.

III – a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;

IV – o direcionamento especial da política às comunidades que registrem altos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

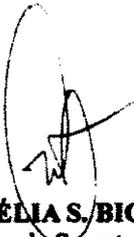
Art. 3º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da Sociedade Civil, visando à consecução dos objetivos da presente Lei.

publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de agosto de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 85/2021

Autoria dos Vereadores Sonia Regina Rodrigues e Ademir Souza Floretti Junior

Gabinete do Prefeito
MOI Lei 6349
FOI PUBLICADA(O) em 28/08/21
NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)